INSUFICIÊNCIA DE HORAS TRABALHADAS: UM ESTUDO POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA NAS REGIÕES DO BRASIL ENTRE 2009 E 2018

Leandra Aparecida Perego Ostapechen[1]
Mateus Hurbano Bomfim Moreno[2]

RESUMO: Este estudo buscou caracterizar o setor formal de trabalho com insuficiência de horas trabalhadas por setores de atividade econômica nas regiões do Brasil, considerando as desigualdades regionais, de sexo e escolaridade, no período de 2010 e 2019. A pesquisa utilizou dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) dos trabalhadores com horas contratuais abaixo de 40 horas semanais, relacionando-se à definição de subocupação. O maior contingente de trabalhadores subocupados foi do sexo feminino, com baixa escolaridade e residentes das regiões Norte e Nordeste. Os resultados da pesquisa mostraram, ainda, que o setor agropecuário apresenta trabalhadores em subocupação com menos anos de estudo, embora tenha ocorrido aumento nos anos de estudo para os trabalhadores em subocupação no período de 2009 a 2018. Já o setor de serviços abrange subocupados com escolaridade mais elevada, com ensino superior, mestrado e doutorado. Os setores Médicos Odontológicos Veterinários, Ensino, Administração Pública e Instituição Financeira apresentaram os maiores percentuais de trabalhadores com insuficiência de horas trabalhadas.
PALAVRAS-CHAVE: Economia Regional; Mercado de Trabalho; Subocupação.

ABSTRACT: *This study sought to characterize the formal work sector with insufficient hours worked by sectors of economic activity in the regions of Brazil, considering regional inequalities, sex and education, in the period of 2010 and 2019. The research used data from the Annual Information List (RAIS) of workers with contract hours below 40 hours per week, related to the definition of under-occupation. The largest contingent of under-employed workers was female, with low education and residents of the North and Northeast regions. The survey results also showed that the agricultural sector has under-occupied workers with less years of study, although there was an increase in years of study for under-occupied workers in the period from 2009 to 2018. The service sector covers under-occupied with higher schooling, with higher education, master's and doctorate. The Veterinary Dental, Teaching, Public Administration and Financial Institution sectors had the highest percentage of workers with insufficient hours worked.*
KEY WORDS: *Regional Economy; Labor market; Suboccupation.*

Área temática: Desigualdade, pobreza e políticas sociais

Classificação JEL: E24, J21, J22.

1 INTRODUÇÃO

Relaciona-se a crise financeira mundial como responsável por intensificar ainda mais as preocupações já existentes no campo das desigualdades no mercado de trabalho na Europa, principalmente em termos de crescimento de postos de trablho com baixos salários e fora do padrão. Nota-se que nas economias que tiveram sua taxa de desemprego aumentando

[1] Mestranda em Economia no Programa de Pós Graduação em Economia, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Toledo, leandraperego@hotmail.com.
[2] Mestrando em Economia no Programa de Pós Graduação em Economia, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Toledo, mateusbmoreno@hotmail.com.

significativamente nesse período de crise, contou também com o aumento do emprego em meio período, caracterizado como emprego em subocupação involuntário. Cabe ressaltar que o último fato mencionado foi acompanhado por um aumento médio do risco de pobreza para o grupo de trabalhadores de tempo parcial, de fato o subemprego está associado a altas taxas de pobreza (HOREMANS, MARX e NOLAN, 2016).

De acordo com Lydon, Mathä e Millard (2019), as empresas residentes em países da União Europeia têm maior probabilidade de adotar o regime de trabalho de curta duração quando são atingidas por choques negativos de demanda e ainda se nesses países existem esquemas formalizados para esse tipo de jornada de trabalho. Outros aspectos associados a aceitação do trabalho de curta duração por parte das empresas, está no fato dessas possuirem níveis mais altos de capital humano específico e os altos custos de demissão para a empresa, estar operando em economias com legislação rigorosa de proteção ao emprego e em setores com os salários mais rígidos (ajustando os insumos trabalhistas em resposta aos choques de demanda). Por fim, há evidências de que esta forma de resposta aos choques levaram a uma redução de demissões em alguns setores da economia, como a manufatura e a construção, conseguindo preservar durante a recessão, o emprego.

No Brasil, uma das medidas da subutilização da mão de obra é a subocupação por insuficiência de horas trabalhadas (juntamente com os desocupados e a força de trabalho potencial), que com um desempenho fraco da economia viu o número de trabalhadores subocupados aumentar. Verifica-se que a subocupação foi mais expressiva para o grupo de trabalhadores menos escolarizados e aqueles mais vulneráveis em relação a sua inserção no mercado de trabalho (mulheres, negros e jovens). Aproximadamente um terço desse contingente (31,7%), estavam trabalhando por conta própria, na informalidade estavam 84%, ressaltando que 75% ganhavam até um salário mínimo e ainda, 45,5% eram responsáveis pelo domicílio (IKUTA E MONTEIRO, 2019).

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, publicou em 1998 uma Resolução relativa à medição do subemprego e das situações de emprego inadequado, na Conferência Internacional das Estatísticas de Trabalho. Conforme a resolução, as pessoas em subemprego atendem à três critérios: desejar trabalhar mais horas, ou seja, estar efetivamente procurando aumentar a jornada de trabalho ou um trabalho adicional; estar disponível para imediatamente aumentar as horas trabalhadas e; estar contratado com jornada de trabalho inferior ao tempo de trabalho semanal habitual do país (OIT, 1998).

A subocupação por insuficiência de horas contratadas registrou 7,4 milhões de pessoas nesta situação em 2019 no Brasil (IBGE, 2019). Assim como o desemprego, a subocupação é um problema social a ser enfrentado por meio de políticas públicas e empresariais. O Brasil apresenta um mercado de trabalho segmentado em diversas estruturas, sendo uma mais formalizada com emprego de tecnologia avançada, a segunda com uma mão de obra assalariada atuando em mercados concorrenciais e, uma terceira categoria que compreende o mercado de trabalho informal (Machado e Machado, 2010).

É comum encontrar na literatura trabalhos que tratam da subocupação no Brasil no mercado de trabalho (formal e informal) utilizando base de dados tradicional no setor, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), com dados amostrais para as regiões metropolitanas (IKUTA e MONTEIRO, 2019; KREIN e COLOMBI, 2019; KREIN, MARACCI e FREITAS, 2019; SALVAN, 2019; TROVÃO e ARAÚJO, 2018). De maneira geral, esses trabalhos relacionam a subocupação com os trabalhadores que têm metade da jornada de trabalho e um terço da renda dos trabalhadores ocupados, sendo mais frequente entre os trabalhadores menos escolarizados, mulheres, negros e jovens, em ocupações elementares e majoritariamente informais.

Dessa forma, este trabalho traz um diferencial por focar a análise no setor formal a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Desta forma, todos

os estabelecimentos que tem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, serão objeto de pesquisa do presente trabalho. Em outro olhar, é importante verificar se a discriminação de sexo e escolaridade que ocorre no setor informal, também ocorre no setor formal.

Conforme exposto, os números da subocupação no Brasil representam importante percentual da população ocupada, entender qual a configuração da subocupação formal por setor de atividade econômica nas regiões brasileiras se faz importante, pois esses dados podem refletir uma precarização dos postos de trabalho, mostrando que a mão de obra ocupada em tempo parcial está disponível para trabalhar mais horas e o mercado não consegue a absorver em sua totalidade. Em outros questionamentos, será que esta mão de obra em subocupação é menos capacitada? Algum setor econômico tem predominância em subocupação? Há distinção de sexo nos postos de trabalho em subocupação?

O objetivo central do presente trabalho é caracterizar a subocupação setorial nas regiões do Brasil considerando as desigualdades de sexo e escolaridade, verificando se houve mudanças no período de 2010 e 2019. Como hipótese central, observando a desigualdade salarial entre os sexos e a disparidade de oferta de educação entre as regiões do Brasil, supõe-se que haverá maior contingente de trabalhadores subocupados do sexo feminino, com baixa escolaridade e residentes das regiões Norte e Nordeste.

2 DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Conforme Pochmann (2014), o Brasil vivenciou apenas uma grande transformação no trabalho, datada entre as décadas de 1930 e 1970. Considerando como período inicial de análise o surgimento do Brasil, colônia de Portugal, e finalizando com a chegada do século XX, não foi o fim da escravidão que marcou essa grande transformação, visto que no país prevaleceu a sociedade agrária que excluía os direitos sociais e trabalhistas.

A grande transformação do trabalho aconteceu com a transição da sociedade que passou de agrária para urbana e industrial, permitindo que o Brasil tivesse uma das economias mundiais mais dinâmicas e crescentes. É nesse período (1930 a 1970) que houve avanço no que diz respeito ao acesso aos direitos sociais e trabalhistas numa magnitude que não fora observada anteriormente (POCHMANN, 2014).

Assim como no Brasil, o marco histórico do Direito do Trabalho no mundo também surge de uma transformação da sociedade de um perfil agrário para urbano e industrial, porém em epócas diferentes. De acordo com Nasciemnto (2015), no século XVIII com a Revolução Industrial ocorrem diversas mudanças que foram determinantes para marcar a história do Direito do Trabalho, como passar a chamar trabalho de emprego, o aumento expressivo do número de trabalhadores assalariados e o surgimento da máquina a vapor, bem como das fábricas e da linha de produção.

Nota-se que os direitos sociais e trabalhistas são determinantes para que ocorra transformações significativas no mercado de trabalho e o emprego formal assalariado na expansão produtiva foi um desses fatores. Assim, Pochmann (2014), menciona que para uma nova grande transformação no trabalho brasileiro, o Estado precisará além de controlar a desigualdade de renda e pobreza, maior eficiência e eficácia para as políticas sociais e laborais, ou seja, uma nova regulação, garantindo educação, cultura, trabalho, previdência, assistência, saúde, habitação, urbanismo e saneamento.

Nesse aspecto, cabe ressaltar que o surgimento do direito do trabalho e sua construção ao longo do tempo foi protagonizada por grandes enfrentamentos, tanto em nível nacional quanto internacional. Conforme a sociedade evoluiu foram registradas melhorias no meio ambiente laboral, lembrando que a condição de trabalhador era considerada um castigo em seus

primórdios e para ser considerado um meio de subsistência humana necessitou-se de transformações sociais e culturais (LACERDA e MARINO, 2017).

A respeito do Direito do Trabalho, Cabral, Pereira e Chaves (2019, p. 268) mencionam que "diante de uma relação economicamente desfavorável para o empregado, objetiva conferir uma maior proteção aos trabalhadores, sobretudo em contextos de vulnerabilidade'' e dessa forma, nota-se que esta vertente possui um caráter humanitário. Em consonância, em 1919 com a Conferência da Paz foi criado a Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão que foi determinante para a inclusão de um olhar mais humano e protetor perante os trabalhadores (BIAVASCHI, 2011).

No Brasil, somente no ano de 1923, quando é criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que se passa a ter um órgão administrativo com função de resolução dos problemas trabalhistas (BULLA et al., 2011). Não demorou para que o CNT necessitasse de um caráter jurídico e deixasse a esfera administrativa, frente as complexidades dos conflitos trabalhistas do período (CABRAL, 2016). Ocorre no ano de 1934 a institucionalização da Justiça do Trabalho e, neste caso, fazendo parte do texto da nova Constituição Federal (SARLET,2013) Assim, passa a ser assegurado alguns direitos trabalhistas, a exemplo o fortalecimento do sindicalismo, jornada semanal de 48 horas, salário-mínimo, férias, repouso semanal (aos domingos) e ainda a indenização por despedida imotivada (ROCHA, 2017). Nota-se que apesar de ter tido sua previsão legal em 1934, a Justiça do Trabalho foi instalada no país no ano de 1941 (BULLA et al., 2011).

Finalmente, no ano de 1943 é aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Até então haviam muitas normas legais na esfera trabalhista, tanto sancionadas quanto decretadas, porém, em momentos diferentes, de modo que estavam confundindo seus destinatários, interpretes e aplicadores. Havia a necessidade de um ordenamento desse arcabouço de normas num único documento. Além disso, foi preciso realizar algumas modificações, eliminar certas ideias opositoras, bem como inserir outras disposições que iriam fortificar a configuração do sistema. Assim, o documento pode oferecer um conhecimento geral sobre o direito do trabalho para todos que fariam seu uso (intérpretes, aplicadores das leis, empregadores e empregados) (SÜSSEKIND ,1995).

A CLT foi tida como um fator determinante para a proteção juríca dos trabalhadores e sua formulação contou com as sugestões de empregados, empregadores e entidades de classe (GOMES; PESSANHA; MOREL, 2004). Entre os anos de 1943 e 1988, a CLT representou um marco no Direito do Trabalho brasileiro, sendo a maior conquista advinda das lutas e movimentos sociais. Entre as leis criadas a partir da CLT como fonte motivadora, tem-se o 13º salário, o Estatuto do Trabalhador Rural, acordos coletivos, a profissão de empregado doméstico, vale transporte e aviso prévio (ROCHA, 2017).

Após 21 anos (1964-1985) o Brasil deixa o regime de Ditadura Militar, com manifestações de protesto por todo o país (Diretas Já) e até mesmo greve dos trabalhadores, para que esse período marcado pelo distanciamento da esfera humanitária tivesse um fim e fosse eleito um novo Presidente da República de forma indireta. Assim, no ano de 1988 é promulgada a nova Constituição Federal, revitalizando os direitos sociais violados anteriormente, tendo como parte dos direitos e garantias fundamentais o trabalho, a previdência social e os direitos coletivos trabalhistas (ROCHA, 2017).

Tratando especificamente dos direitos trabalhistas, Rocha (2017) relata que a partir da nova Constituição os trabalhadores rurais e urbanos quase equiparam seus direitos trabalhistas, enquanto os domésticos tiveram os seus direitos ampliados, tendo em 2013 reforçado novamente. Referente a jornada de trabalho, há a transição de 48 para 44 horas semanais, além de definir o valor da hora adicional como 50% do valor da hora normal. Estabeleceu-se o salário mínimo, normas de segurança, férias de um terço, entre outros. Por fim, tratando-se de licença para o nascimento de um filho, é criado a licença-maternidade sem prejuízo de salário e garantia

provisório do emprego para a gestante, contando do início da gestação até cinco meses pós parto e ainda a licença-paternidade.

Outro momento marcante na história do Direito do Trabalho brasileiro, foi a aprovação da Reforma Trabalhista em 2017. Conforme Lúcio (2018), a reforma beneficiou expressivamente os empregadores com a redução dos custos do trabalho e a flexibilização dos contratos e da jornada de trabalho, além da legalização de algumas práticas antissindical e de fraude como eram consideradas anteriormente. A atuação tanto dos sindicatos, quanto da Justiça do Trabalho foram limitadas e dessa forma, os processos trabalhistas diminuiram. Por fim, tem-se um mercado de trabalho marcado pelo desemprego, precariedade e flexibilização.

Adascalitei e Morano (2016) analisaram os determinantes e os efeitos de curto prazo das reformas trabalhistas desenvolvidas e em desenvolvimento entre 2008 e 2014. Comumente, as economias que tiveram aprovadas a reforma trabalhista vivenciavam um contexto de crise e estagnação econômica com desemprego, buscando o aumento da competitividade das suas economias ou a criação de novos postos de trabalho. Conclui-se que as reformas consideradas como desregulatórias do mercado de trabalho, tendiam a aumentar a taxa de desemprego no curto prazo, sendo aprovadas em períodos contracionistas, enquanto em períodos de estabilidade ou expansão, teriam um efeito não significativo.

Ainda segundo Yeung (2017), o Direito do Trabalho teria como objetivo o equilíbrio entre as falhas mercadológicas junto ao crescimento econômico. Destaca-se que no caso brasileiro, esses objetivos não foram e não estão sendo alcançados. Um dos fatores que comprovam esta análise é de que a maioria da população em situação de trabalho não fazem parte da classe trabalhadora formal. Acrescenta-se que também não se concretizou um ambiente de cooperação e redução dos conflitos entre os agentes, bem como os casos de exploração, visto que há um número significativo de casos de litigância.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A fim de demonstrar a posição da subocupação setorial nas regiões do Brasil, este trabalho utiliza dados extraídos da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, disponibilizado pelo Ministério da Economia, Secretária de Trabalho. Os dados são relativos ao emprego formal com horas contratuais abaixo de 40 horas semanais. Dessa maneira, faz-se uma analogia à definição de subocupação por insuficiência de horas trabalhadas, item ii.

> Pessoas subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas são as que, na semana de referência, atendem as quatro condições abaixo:
> i. tinham 14 anos ou mais de idade;
> ii. trabalhavam habitualmente menos de 40 horas no seu único trabalho ou no conjunto de todos os seus trabalhos;
> iii. gostariam de trabalhar mais horas que as habitualmente trabalhadas;
> iv. e estavam disponíveis para trabalhar mais horas no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia da semana de referência (IBGE Definições de mercado de trabalho, p. 11).

Os dados disponibilizaos pela RAIS possibilitam identificar 25 subsetores pela classificação do IBGE publicada em 1980. Optou-se por utilizar os dados da RAIS por estes apresentarem os números formais do emprego de todo o território nacional, abrangendo todos os estabelecimentos que, de acordo com o nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, fornecem as informações referentes a cada um de seus empregados ao Ministério da Economia (Manual RAIS, 2018, p. 6). Ao mesmo tempo que a utilização somente de dados formais implica em uma limitação do presente trabalho, uma vez que não é possível avaliar o mercado informal. Existe a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), que traz dados do mercado de trabalho formal e informal, porém são de natureza amostral para regiões metropolitanas, não sendo possível sua utilização para todo território nacional.

As variáveis selecionadas são sexo, escolaridade, setores e subsetores do IBGE e, número de trabalhadores com menos de 40 horas contratuais por semana. A data de avaliação do contrato do trabalho considera o vínculo empregatício ativo em 31 de dezembro do ano analisado. Deste modo, será possível analisar o comportamento setorial com a subocupação e as distinções relativas a faixas de escolaridade e sexo dos trabalhadores.

A variável escolaridade compreende as seguintes faixas: analfabetos; até o 5º ano do ensino fundamental incompleto e completo; até o 9º ano do ensino fundamental incompleto e completo; ensino médio incompleto e completo; ensino superior incompleto e completo e; mestrado e doutorado.

A classificação de setores e subsetores do IBGE foi publicada em 1980. Os setores são cinco e representam um agregado das demais classificações, são eles: Indústria, Construção Civil, Comércio, Serviços e Agropecuária. Os subsetores são vinte e cinco conforme a seguir: Administração Pública, Adm Técnica Profissional, Agricultura, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Construção Civil, Ensino, Extrativa Mineral, Borracha, Fumo, Couros, Madeira e Mobiliário, Indústria Calçados, Alimentos e Bebidas, Prod. Mineral Não Metálico, Material de Transporte, Elétrico e Comunic., Papel e Gráf, Indústrias Mecânica, Metalúrgica, Química,Têxtil, Instituição Financeira, Aloj. Comunic, Serviço Utilidade Pública, Médicos Odontológicos Vet. e Transporte e Comunicações (IPARDES, 2020).

A análise será feita de modo descritivo, com caráter regional e setorial, fazendo distinção do nível de escolaridade e sexo do trabalhador. Os resultados serão apresentados em tabelas, mapas e gráficos, comparando as variáveis entre si e no período de 2009 e 2018. Será explorada a evolução da distribuição da subocupação formal no território nacional e entre os setores de atividades passando pelo período de dez anos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A subocupação por insuficiência de horas trabalhadas ao longo das décadas de 2000 e 2018 apresentou variação percentual infima (16% para 17%) em relação ao total de empregos formais. Em termos absolutos, no ano 2000 eram 4.292.137 empregos formais com até 39 horas semanais, já em 2018 foi registrado 8.092.851 empregos em estágio de subocupação. Esse resultado demonstra que tanto o emprego em subocupação quanto em ocupação (40 horas semanais ou mais) aumentaram. A Figura 1 apresenta o gráfico desse comportamento.

Figura 1 – Emprego formal: subocupação e ocupação – 2000 a 2018

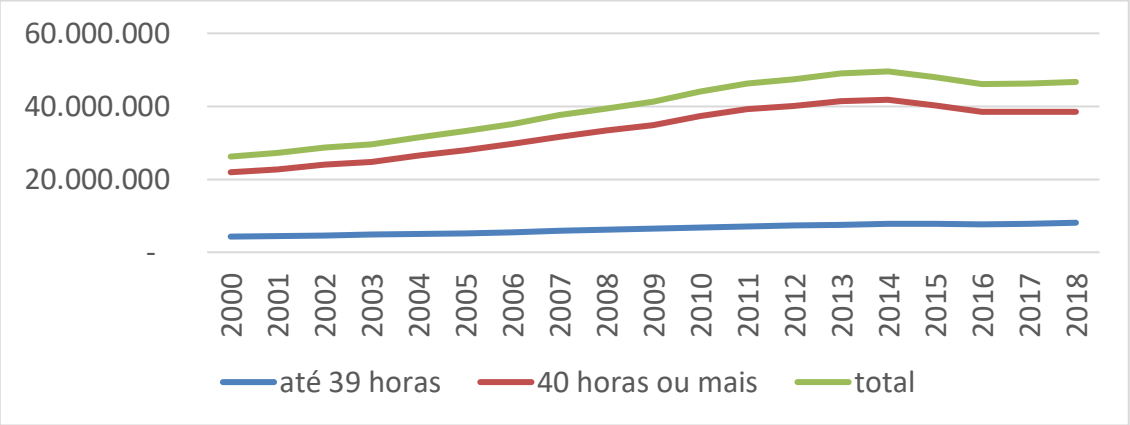

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

Na análise setorial da subocupação no Brasil, a Tabela 2 mostra o percentual de empregos formais com contratos de até 39 horas semanais para os anos de 2009 e de 2018 e a variação ocorrida no período. Em 2018, a subocupação representava 17,36% dos empregos formais do Brasil, somando 8.092.851 empregos.

Analisando os 25 subsetores (divisão IBGE), o setor Médicos Odontológicos Veterinários apresentou maior percentual de empregos em subocupação do total de empregos formais (42,01% em 2018) e também foi o setor que apresentou maior variação de 2009 para 2018.

O setor que apresentou maior decréscimo percentual no período analisado foi Instituição Financeira, passando da primeira posição em 2009 para a 4ª posição na classificação de subocupação dos 25 subsetores.

As variações de alguns setores que são caracterizados por emprego com salários mais altos, podem estar relacionados a contratos com menos horas trabalhadas pela opção individual do trabalhador. Ocorre uma relação de *trade-off* em que o trabalhador troca salário por tempo livre, ou lazer, estando satisfeito com sua renda. Os setores Médicos Odontológicos Veterinários e Instituições Financeiras são exemplos que retratam tal escolha por parte do trabalhador.

O setor de Ensino apresentou 38,04% de empregos com menos de 40 horas semanais, mantendo-se na segunda colocação em ambos os anos analisados. O setor de Ensino tem por característica a contratação de professores e colaboradores, seja Escolas Municipais, Colégios Estaduais ou professores Universitários em regime de 20 horas/aula semanais.

Tabela 2 – Empregos formais com contratos de até 39 horas semanais nos subsetores – 2009 e 2018

Subsetores	2009	2018	Variação
Total	15,57%	17,36%	1,79%
Médicos Odontológicos Veterinários	36,05%	42,01%	5,96%
Ensino	37,63%	38,04%	0,41%
Administração Pública	36,88%	36,00%	-0,89%
Instituição Financeira	38,82%	34,55%	-4,27%
Extrativa Mineral	21,68%	24,19%	2,51%
Alojamento Comunicação	14,27%	16,97%	2,70%
Adm Técnica Profissional	14,26%	16,41%	2,15%
Papel e Gráfica	11,22%	12,00%	0,78%
Serviço Utilidade Pública	10,87%	11,06%	0,19%
Transporte e Comunicações	7,50%	9,07%	1,57%
Indústria Metalúrgica	4,47%	6,84%	2,38%
Indústria Química	5,19%	6,02%	0,83%
Comércio Varejista	3,61%	5,52%	1,91%
Alimentos e Bebidas	2,11%	4,59%	2,48%
Prod. Mineral Não Metálico	3,92%	4,12%	0,20%
Borracha, Fumo, Couros	3,34%	4,00%	0,66%
Comércio Atacadista	2,50%	3,92%	1,42%
Construção Civil	1,55%	3,73%	2,18%
Indústria Mecânica	2,02%	3,53%	1,51%
Elétrico e Comunicação	2,67%	3,44%	0,76%
Material de Transporte	1,17%	2,77%	1,60%
Indústria Têxtil	1,17%	2,62%	1,45%
Indústria Calçados	0,88%	2,57%	1,70%

Madeira e Mobiliário	1,55%	2,53%	0,98%
Agricultura	1,32%	2,14%	0,82%

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

A Tabela 3 apresenta duas interpretações quanto aos percentuais de subocupação regional: uma mostra a composição regional do total de subocupação do Brasil; outra traz o percentual de subocupação de cada região em relação ao total de empregos formais da referida região.

Das cinco Grande Regiões do Brasil a Sudeste aporta o maior número de pessoas em subocupação, abrigando 45,29% da população em subocupação do Brasil em 2018. É importante considerar a densidade populacional dessa região, que está relacionada ao fato de ter o maior contingente do número de trabalhadores subocupados, ocupados e desocupados.

De outro modo, considerando a composição do número de emprego formal total de cada região, a região Norte apresentou 26,57% de seu emprego em subocupação, sendo o maior percentual dentre as cinco regiões em 2018. A região Nordeste teve 20,68% dos empregos formais em subocupação, seguida pelas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

Tabela 3 – Subocupação nas grandes regiões brasileiras – 2009 e 2018

Regiões	2009			2018		
	Subocupação	Subocupação no Brasil	Subocupação na região	Subocupação	Subocupação no Brasil	Subocupação na região
Norte	498.019	7,76%	22,73%	708.651	8,76%	26,57%
Nordeste	1.445.897	22,54%	19,48%	1.788.375	22,10%	20,68%
Sudeste	2.980.901	46,46%	14,13%	3.665.078	45,29%	16,00%
Sul	1.033.161	16,10%	14,60%	1.358.976	16,79%	16,52%
Centro-Oeste	457.923	7,14%	13,40%	571.771	7,07%	13,68%
Brasil	6.415.901	100,00%	15,57%	8.092.851	100,00%	17,36%

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

Malheiro (2018) destaca que as características regionais influenciam na dinâmica de cada região. Tem-se que os municípios das regiões Norte e Nordeste convivem com fatores climáticos, sociais e econômicos que impactam a gestão pública. Como exemplo temos a seca no sertão nordestino, bem como a extensão territorial dos municípios localizados na Região Norte, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento econômico. Entre as consequências práticas, pode-se observar o baixo desempenho desses municípios no Produto Interno Bruto (PIB), e no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em comparação com municípios das demais regiões.

A Figura 2 mostra um mapa temático da subocupação no Brasil para cada ano analisado, 2009 e 2018. Os diagramas expostos em cada grande região mostram os 8 subsetores com maior percentual de subocupação em cada região dentre os 25 subsetores do IBGE. Em todas as regiões o setor de Adm pública prevalece com o maior percentual de subocupação em empregos formais porém, na região Norte e Nordeste representavam 77% e 70% em 2009 e 66% e 56%, respectivamente, em 2018. Em números absolutos o setor de Adm pública caiu nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste e, aumentou na região Norte 89.321 empregos e na região Sul 36.574 empregos.

Em lugar do setor Adm pública os demais setores aumentaram sua participação na composição da subocupação do Brasil, sendo Médicos Odontológicos Veterinários, Adm técnica e profissional e Ensino, os setores que mais aumentaram sua participação de 2009 para 2018.

O setor Instituições Financeiras apresentou queda de 10.637 empregos na região Sul e aumento de 12.746 empregos na região Centro-Oeste comparando 2009 e 2018. As demais regiões apresentaram aumentos em torno de 2 mil empregos. A jornada de trabalho dos bancários segue 30 horas semanais, artigos 224 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), e assim como no setor Adm pública e Ensino, aporta grande número de empregos em subocupação.

Figura 2 – Mapa temático da subocupação no Brasil com diagramas da subocupação nos subsetores do IBGE – 2009 e 2018

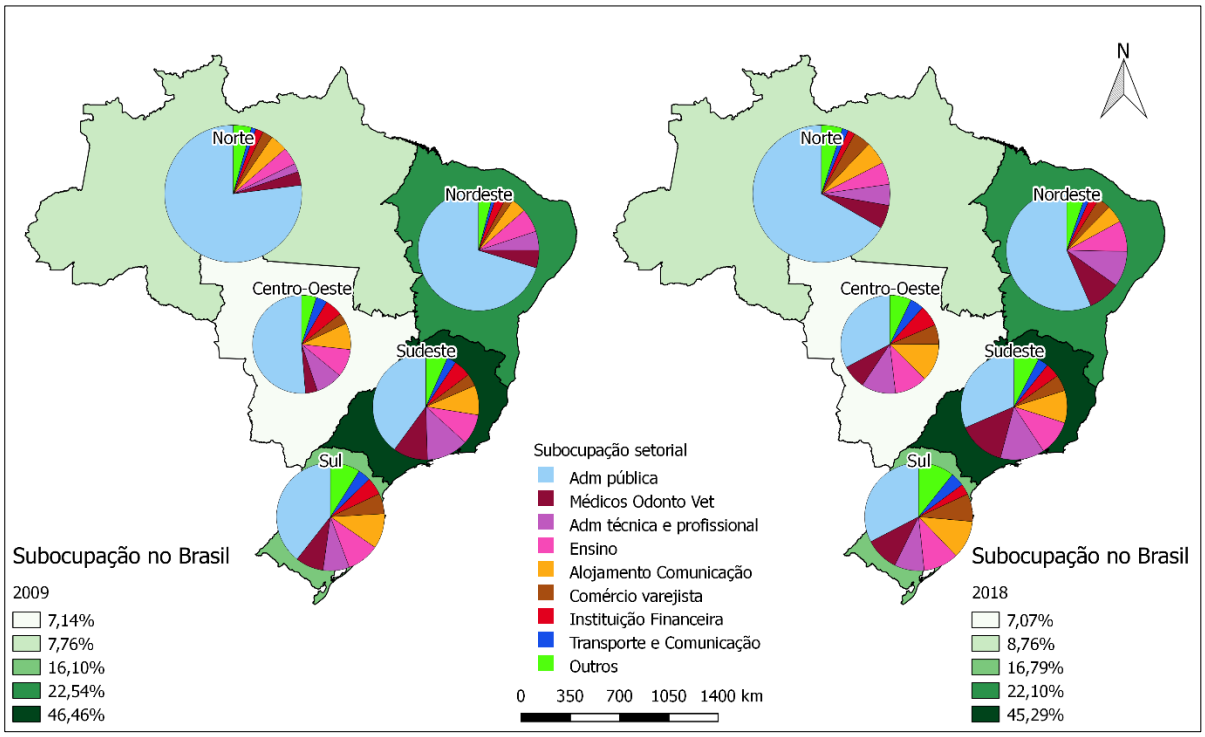

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

A Figura 3 mostra a subocupação no setor da indústria e diagramas para faixas de escolaridade. Houve aumento de 30% de empregos parciais entre 2009 e 2018. Os trabalhadores em subocupação com escolaridade de até o ensino médio tem predominância nesse setor. Houve uma mudança no período, as faixas de escolaridade de ensino médio e superior aumentaram seu percentual e as demais diminuíram, em todas as regiões. Isso mostra que a população manteve-se estudando e se aprimorando para o mercado de trabalho e, mesmo assim, a subocupação passou a atingir também parcelas da população com grau de escolaridade mais elevado.

Por outro lado, Comin e Barbosa (2011) ressaltam as políticas de ensino gratuito ou subsidiado tem viabilizado a expansão do ensino superior alocando profissionais nos diversos setores e tornando as diferenças salariais menores entre sexo, raça, idade e regiões. Desse modo, começam a surgir maiores possibilidades de o país direcionar seu seu rumo de desenvolvimento e, particularmente na Indústria enxerga-se um esteio para esse desenvolvimento, através da indústria mecânica, mecatrônica, aeronáutica, química, entre outras.

Visando a compreensão da dinâmica industrial no território brasileiro, Monteiro Neto, Silva e Severian (2019) mensuraram as aglomerações industriais relevantes (AIRs) que são caracterizadas por áreas que possuem mais de dez mil empregos industriais no ano em relevo. As regiões Sudesde e Sul detem 77,6% das AIRs nacionais em 1995 e 73,1% em 2015. Nota-se que o valor adicionado bruto dessas regiões, corresponderam nacionalmente a 85,1% em 2000 e 78,1% em 2015.

Figura 3 – Subocupação na Indústria por faixas de escolaridade – 2009 e 2018

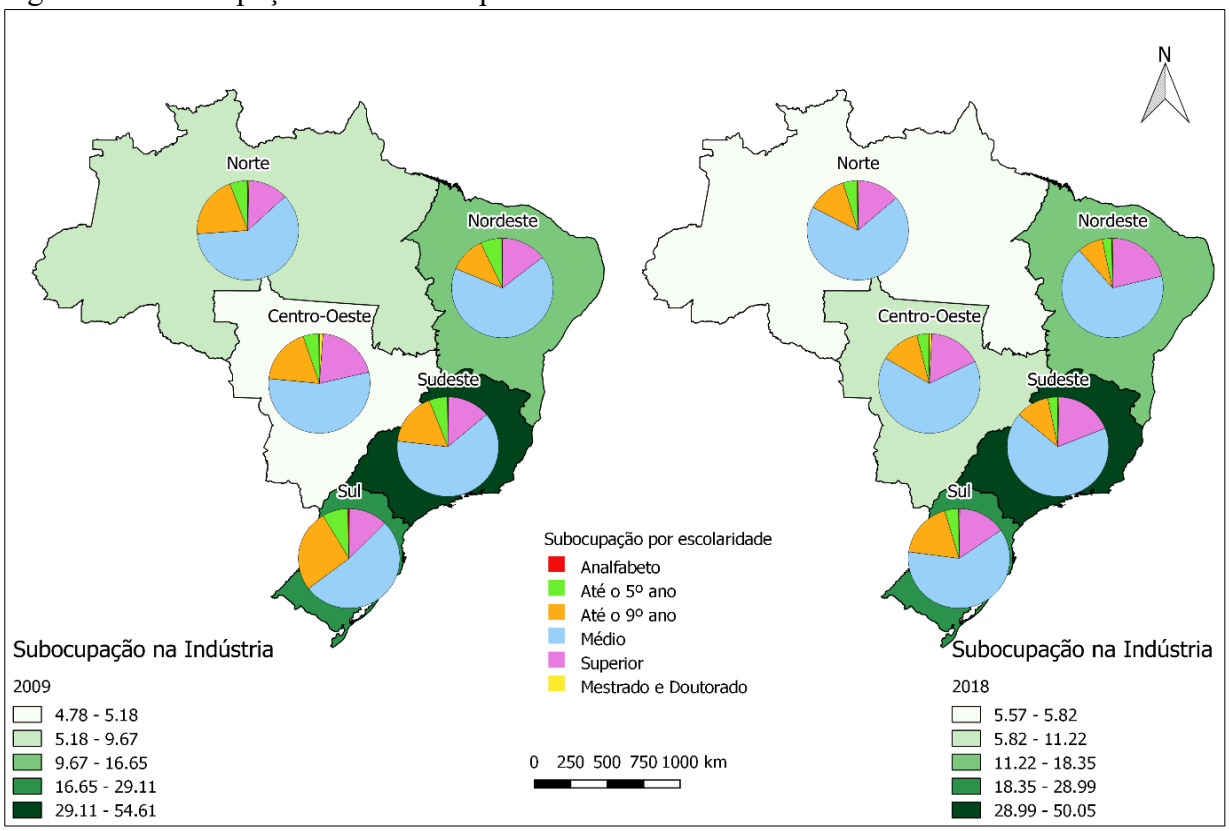

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

No setor da construção civil houve um aumento de 74% no número de empregos parciais entre 2009 e 2018. A escolaridade predominante foi ensino médio, seguida de ensino fundamental até o 5º e 9º ano e ensino superior, em 2009. Já em 2018, a faixa de escolaridade ensino médio passou a ocupar uma parcela maior do percentual do número de trabalhadores em subocupação na construção civil, e houve queda desse percentual nas faixas de até o 5º ano do ensino fundamental e do ensino superior para todas as regiões e, para a região Norte a escolaridade de até o 9º ano do ensino fundamental.

A região Sudeste registrou aumento do número de trabalhadores em subocupação na construção civil na faixa de escolaridade de ensino médio, em 2018 foram 363.178 empregos a mais em relação a 2009. Esse aumento pode estar relacionado ao aquecimento do setor de Construção Civil observado nesse período a partir da criação do Programa Minha Casa, Minha Vida em 2009 pelo governo federal, que facilitou o acesso à moradias para famílias com baixa ou média renda.

Figura 4 – Subocupação na Construção Civil por faixas de escolaridade – 2009 e 2018

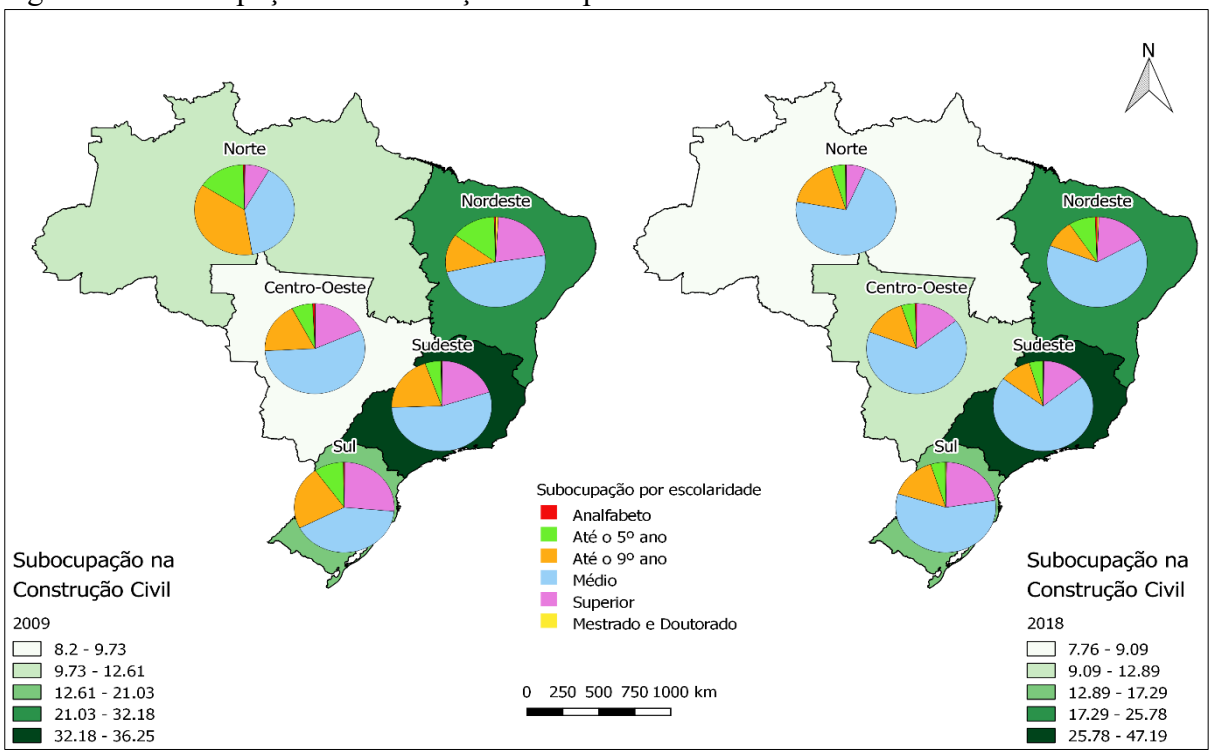

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

Como pode ser observado na Figura 5, no setor Comércio não houve redistribuição significativa entre as faixas de escolaridade de 2009 para 2018, mas houve o aumento de 72% de empregos em subocupação nesse setor. A prodominância foi de ensino médio, seguido por ensino superior e ensino fundamental até o 9º ano.

A região Sudeste e Sul apresentaram aumentos de 1.723.073 e 1.185.787 empregos em subocupação, respectivamente, na faixa de escolaridade de ensino médio. Outro ponto interessante é o aumento de 750% no número de trabalhadores em subocupação com mestrado ou doutorado na região Sul no setor de comércio, alcançando 3.376 trabalhadores.

Conforme Cirani, Campanario e Silva (2015), entre 1999 e 2011 o número de titulados no doutorado aumentou em 153%, no mestrado 163% e no mestrado profissional 8.705%. Grande parte dos titulados mestres e doutores seguem carreira acadêmica no ensino e pesquisa, porém a colocação profissional pode ser demorada à espera de concursos e processos seletivos, implicando na busca de trabalho em outros setores, como no comércio. Mas também há a presença mais recente de mestrados profissionais, de pessoas que já estão no mercado de trabalho e buscam aperfeiçoamento e conhecimento.

Figura 5 – Subocupação no Comércio por faixas de escolaridade – 2009 e 2018

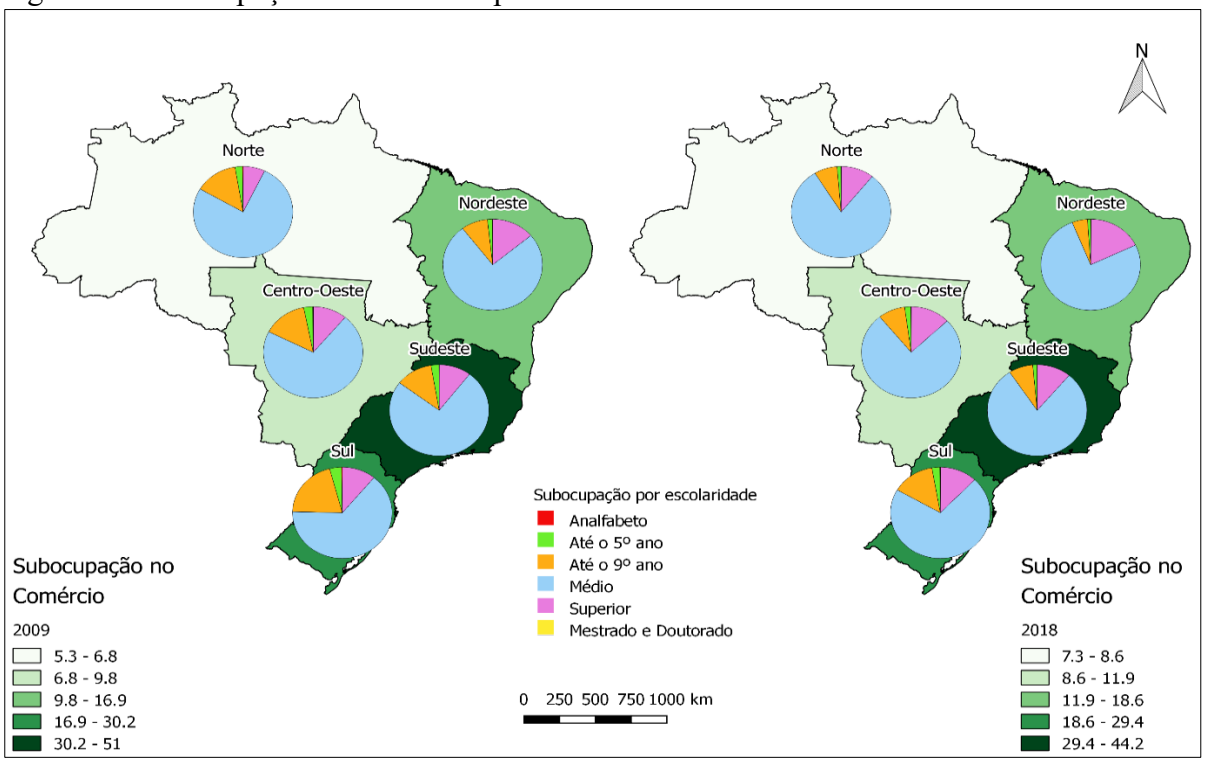

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

O setor de serviços, embora tenha apresentado a menor variação no número de subocupação entre 2009 e 2018, sendo 22% de aumento, esse é o setor que comporta os números mais expressivos na subocupação brasileiro. Em 2018 somou 194.808.765 trabalhadores em subocupação, cerca de 87% do total de trabalhadores em subocupação dentre os cinco setores analisados. A predominância da subocupação nos serviços foi do ensino superior em ambos os anos. Dentre os cinco setores analisados, em 2009 o setor de serviços apresentou o maior número de analfabetos e foi na região Nordeste, sendo 127.621 empregos, já em 2018 esse número caiu para 31.633 empregos. Em 2018 a região Sudeste apresentou o maior número de analfabetos 46.909 para este setor.

A faixa de escolaridade que apresentou maior variação no número do número de trabalhadores em subocupação foi ensino médio, no setor de serviços e na região Sudeste, passando de 31.593.111 empregos, em 2009, para 40.825.032 empregos, em 2018. Já no ensino fundamental até o 9º ano ocorreu a maior queda do número de trabalhadores em subocupação também no setor de serviços e na região Nordeste, passando de 7.923.034 empregos, em 2009, para 3.150.251 empregos, em 2018.

Figura 6 – Subocupação nos Serviços por faixas de escolaridade – 2009 e 2018

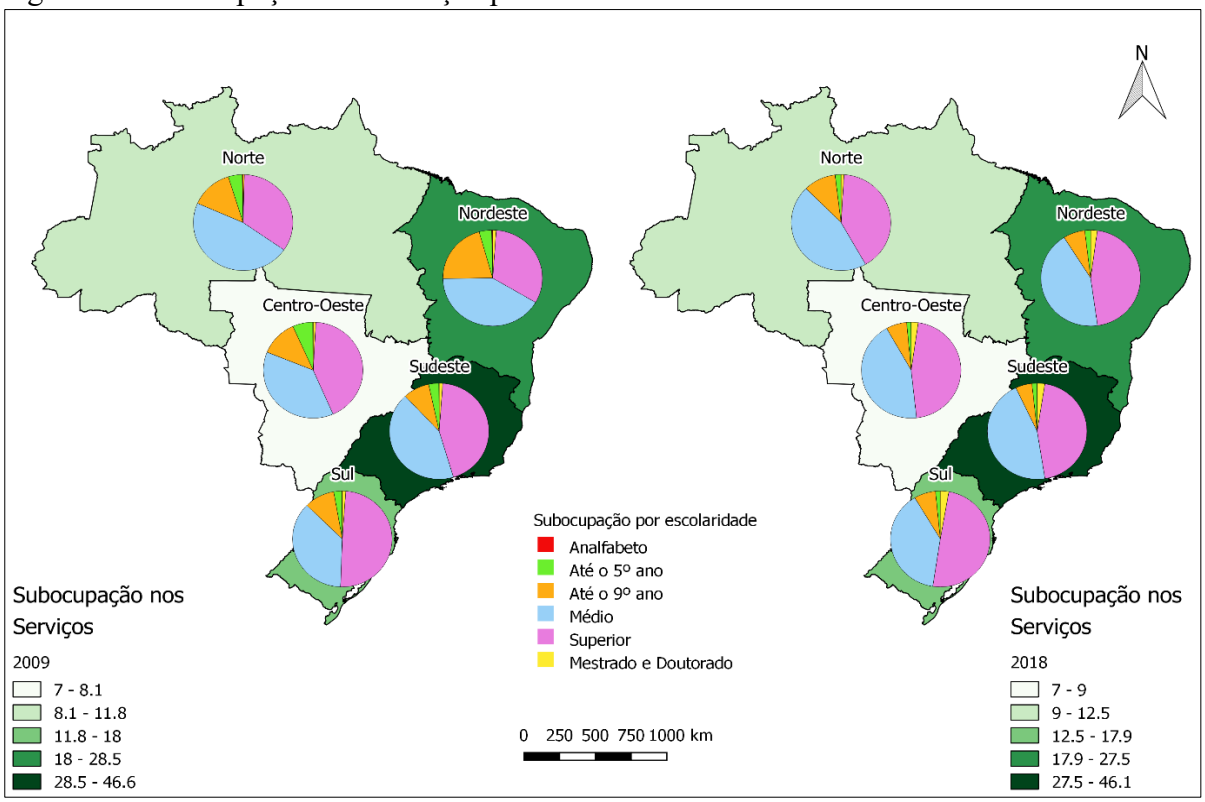

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

O setor agropecuária apresentou faixas de escolaridade com menos anos de estudo, destacando a presença de analfabetos até ensino superior, como mostra a Figura 7. É importante ressaltar que este é o setor que aporta o menor contingente do número de trabalhadores em subocupação, assim pois, o emprego formal na agropecuária é ínfimo em relação aos demais setores. O registro de contratos de trabalho é incomum para o setor, tendo grande presença de autônomos e prestação de serviço de modo informal.

Houve um aumento de 72% no número de trabalhadores em subocupação na agropecuária de 2009 para 2018. Nesse período foi observado um aumento na subocupação e no desemprego de modo geral e, esse setor pode ter absorvido parte dessa mão-de-obra por suas características próprias de trabalho que tem como requisito principal a força de trabalho, muitas vezes braçal, e não necessariamente anos de estudo. Nesse período de 2009 a 2018 passou-se das faixas de escolaridade de até o 5º ano e até o 9º ano de estudo para aumento significativo de trabalhadores com ensino médio em todas as regiões e com ensino superior na região Norte.

Figura 7 – Subocupação na Agropecuária por faixas de escolaridade – 2009 e 2018

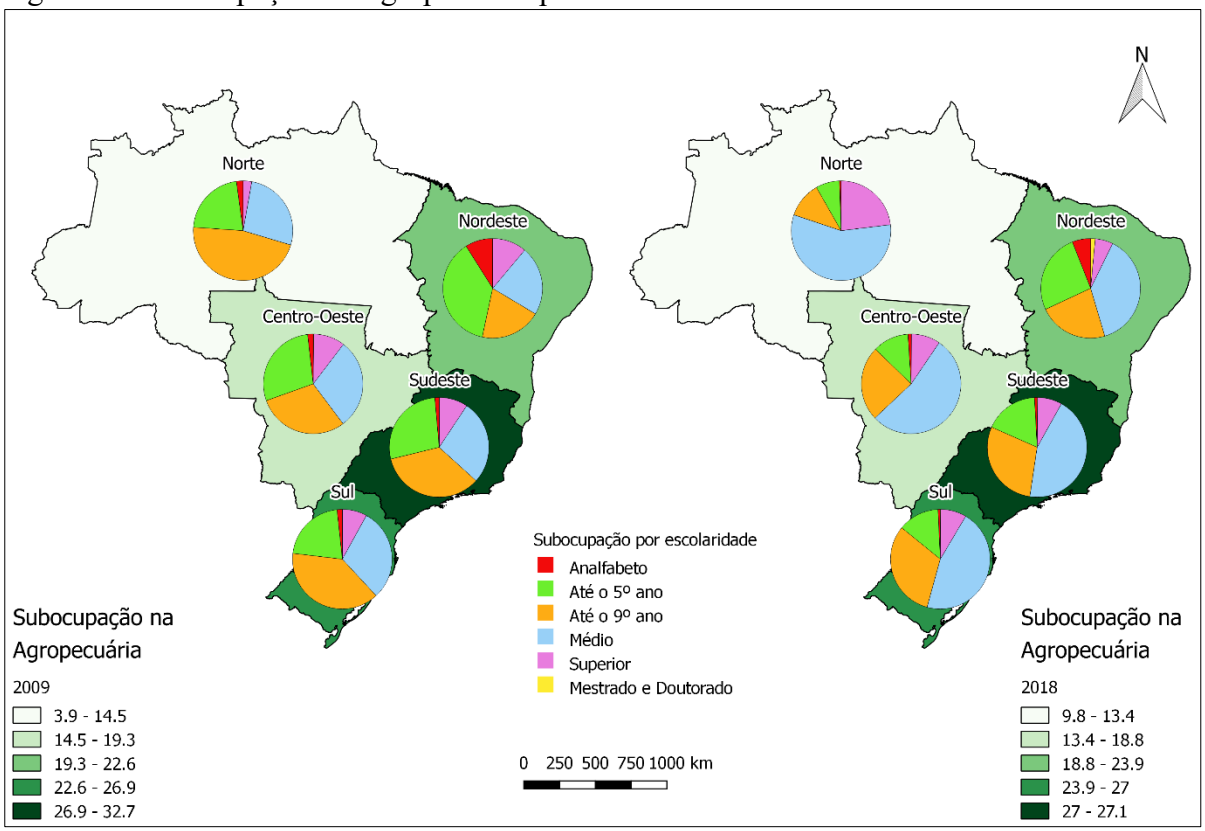

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

A Figura 8 traz o percentual de subocupação por sexo nos cinco setores de atividade econômica. A diferença entre sexos na subocupação setorial é proeminente. Na indústria e construção civil prevalece a subocupação para o sexo masculino. Para a indústria essa diferença foi amenizada em 2018, já na construção civil houve aumento da participação de homens na subocupação.

Já nos setores de comércio e serviços a situação é contrária, há a predominância de mulheres na subocupação desses setores. No período estudado não ocorreram variações significativas para os respectivos setores. Na agropecuária as regiões Sul e Sudeste mostraram equidade no número do número de trabalhadores em subocupação para os sexos em ambos o anos. Já as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste tinham predominância do sexo masculino em 2009. Centro-Oeste passou a ter equidade entre os sexos em 2018.

Por fim, analisando os rendimentos para o trabalho formal, tem-se que no ano de 2009 na faixa de até 12 horas de trabalho a maioria dos empregados (20%) recebiam entre 1 e 1,5 salário mínimo; para o intervalo de 13 e 15 horas a maioria (26%) receberam de 10 a 15 salários mínimos; nas jornadas de 16 a 20 horas e de 21 a 30 horas o rendimento mais alcançado (20%) foi de 2 a 3 salários mínimos, enquanto que de 31 a 40 horas e 41 a 44 horas mais de 30% dos trabalhadores recebiam entre 1 e 1,5 salário mínimo. Destaca-se que entre as faixas de horas de trabalho mencionadas anteriormente, as mulheres foram mais representativas (maioria) em quase todas, se não fosse a última delas de 41 a 44 horas em que os homens ocupavam até 65% dos postos de trabalho.

Figura 8 – Subocupação nos setores de atividade econômica por sexo do trabalhador – 2009 e 2018

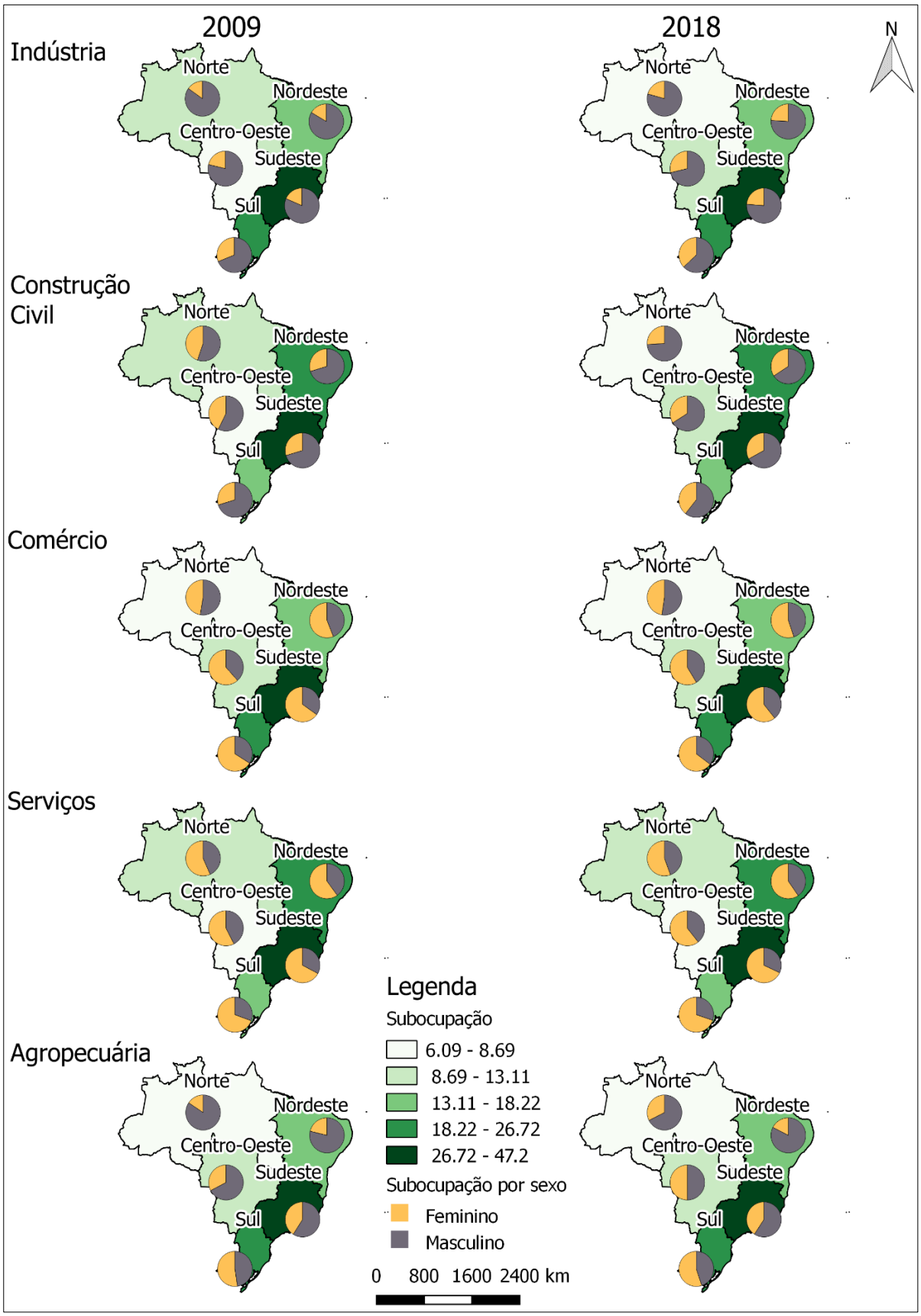

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados da RAIS (2019).

Após dez anos, para o ano de 2018 a limitação das mulheres em ocuparem os postos de trabalho com jornada de 41 a 44 horas se perpetua, agora representando 38%, refletindo o uso de seu tempo para os cuidados com a casa e família. Em relação as faixas de horas de trabalho, até 12 horas e de 16 a 20 horas teve como renda mais alcançada a de 1 a 1,5 salário mínimo, em 22% e 16% respectivamente; nas jornadas de 13 a 15 horas e 21 a 30 horas a maioria (18%) recebiam de 2 a 3 salários mínimos, já nos intervalos de 31 a 40 horas e 41 a 44 horas teve 20% e 36% dos trabalhadores recebendo de 1 a 1,5 salário mínimo. Nota-se que no ano de 2018, na faixa de 16 a 20 horas de trabalho, as mulheres eram 68% da mão de obra ocupada e seus rendimentos mais alcançado foram de 2 a 3 salários mínimos, valor acima do que foi visto para o total dos trabalhadores e que se repete para os homens, de 1 a 1,5. Nos outros casos essa diferença não foi significativa.

A respeito das diferenças salariais entre homens e mulheres, as regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul têm os maiores diferenciais em benefício ao homem. O rendimento da mulher no Brasil é em média 28% menor ao do homem e segundo as características de ambos os sexos (como a escolaridade), as mulheres deveriam ganhar melhor do que os homens nas regiões Norte e Nordeste. Ressalta-se que essa diferença é ocasionada principalmente por discriminação (AGUIAR e VAZ, 2016).

Em relação aos setores de atividades econômicas, é persistente a diferença salarial entre os homens e mulheres. No setor primário é necessário uma avaliação das políticas públicas direcionadas às trabalhadoras agrícolas, sendo os subsídios governamentais um fator importante para a atividade. O setor secundário é caracterizado por atividades que tendem a ter jornadas mais inflexíveis, sendo mais desafiador a valorização do trabalho feminino. Por fim, o terceiro setor teve o serviço doméstico como maior responsável pelas melhorias, cabe então intensificar os direitos trabalhistas desta atividade (PIMENTA; CIRINO e CASSUCE, 2019).

Para se inserirem no mercado de trabalho brasileiro, as mulheres na maioria dos casos não abandonaram as tarefas domésticas. Nesse caso, é uma extensão da jornada de trabalho das mulheres e a oferta de creches deve existir de forma adequada para dar apoio as mães que trabalham dentro e fora de casa, bem como ampliar esforços de incentivo à mudança cultural na realização dos afazeres da casa e cuidados dos filhos tanto para homens quanto para mulheres. Notávelmente, o nível educacional das mulheres muitas vezes é superior ao dos homens, mas isso não melhorou a sua discriminação no mercado de trabalho. Dentre as barreiras encontradas pelas mulheres, destaca-se que o caminho para a equidade no trabalho está atrelado a oficialização da necessidade do trabalho feminino, a mudança dos padrões sociais e um Estado que ofereça apoio através de normas, legislação e medidas protecionistas (KON, 2013).

6 CONCLUSÕES

Este trabalho buscou caracterizar a subocupação setorial nas regiões do Brasil considerando as desigualdades de sexo e escolaridade. Foi feita uma analogia à definição de subocupação, atendendo ao critério de insuficiência de horas contratadas. Foram utilizados dados do emprego formal, da plataforma RAIS, possibilitando avaliar os dados de trabalhadores de todo país e compará-los regionalmente, ainda que, implicando em uma limitação para oestudo, uma vez que não é possível avaliar o mercado informal.

Os resultados da pesquisa permitiram responder alguns questionamentos: será que esta mão de obra em subocupação é menos capacitada? O setor agropecuária mostrou menos escolaridade na subocupação, já o setor de serviços abrange subocupados com escolaridade mais elevada, com ensino superior e mestrado e doutorado. Algum setor econômico tem predominância em subocupação? Avaliando individualmente o total de emprego formal de cada setor, os setores Médicos Odontológicos Veterinários, Ensino, Administração Pública e

Instituição Financeira apresentaram os maiores percentuais de subocupação. Há distinção de sexo nos postos de trabalho em subocupação? Nos setores de indústria e construção civil a prodominância de subocupação é para homens em todas as regiões, e na agropecuária nas regiões Norte e Nordeste. Já nos setores de comércio e serviços há uma equidade para homens e mulheres em subocupação, sendo as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste com predominância do sexo feminino.

Na análise da subocupação nas regiões, confirmou-se a hipótese inicial da pesquisa, a região Norte seguida da região Nordeste apresentaram os maiores percentuais de subocupação dentre o total de emprego formal do Brasil.

Por fim, o estudo conduzido aqui não tem a ambição de esgotar o assunto. Novos trabalhos visando avaliar diferenças salarias na subocupação e ocupação, e também entre sexo e escolaridade serão fundamentais para ampliar o conhecimento sobre o tema e direcionar medidas de caráter público ou privado nessa área. Outros estudos que distinguem os conceitos de subocupação e emprego em tempo parcial aliados ao mercado de trabalho informal são sugestões para sanar as limitações do presente estudo.

REFERÊNCIAS

ADASCALITEI, D.; MORANO, C. P. Drivers and effects of labour market reforms: Evidence from a novel policy compendium. **IZA Journal of Labor Policy** (2016) 5:15 DOI 10.1186/s40173-016-0071-z.

AGUIAR, I. R. S.; VAZ, D. V. Diferenciais de Rendimento por Gênero no Mercado de Trabalho: uma Comparação entre as Regiões Brasileiras. **Revista da ABET**, v. 15, n. 1, Janeiro a Junho de 2016.

BIAVASCHI, M. B. Direito e Justiça do Trabalho no Brasil: Notas sobre uma trajetória com bem mais de 70 anos. **Rev. TST,** Brasília, v. 77, n. 2, 2011.

BULLA, B.; NUNES, F. B.; GHIRELLO, M.; MAIA, W. **Justiça do trabalho**: 70 anos de direitos. São Paulo: Alameda, 2011.

CABRAL, R. L. G. Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história. 421 f. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, 2016.

CABRAL, R. L. G.; PEREIRA, E. K. G.; CHAVES, V. V. G. Processo Histórico de Formação da Justiça do Trabalho no Brasil: do Conselho Nacional do Trabalho ao Tribunal Superior do Trabalho. **Revista Juridica**, v. 1, n. 54, 2019.

CIRANI, C. B. S.; CAMPANARIO, M. de A.; SILVA, H. H. M. da. A evolução do ensino da pós-graduação senso estrito no Brasil: análise exploratória e proposições para pesquisa. **Avaliação (Campinas)**, v. 20, n. 1, 2015.

COMIN, A. A.; BARBOSA, R. J.. Trabalhar para estudar: sobre a pertinência da noção de transição escola-trabalho no Brasil. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo , n. 91, p. 75-95, Nov. 2011 .

DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. Economia política do trabalho no capitalismo dependente: apontamentos sobre a marginalidade social e a superexploração da força de

trabalho. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Niterói, n. 45, p. 93-118, out./dez. 2016.

GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. da F.; MOREL, R. de M. (Org.). **Arnaldo Süssekind, um construtor do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

HOREMANS, J.; MARX, I.; NOLAN, B. Hanging in, but only just: part-time employment and in-work poverty throughout the crisis. **IZA J Labor Stud 5,** 2016.

IKUTA, C. Y. S.; MONTEIRO, G. P. Ocupados, mas insatisfeitos: uma análise do crescimento da subocupação no Brasil. **Rev. Ciências do Trabalho,** 2019.

IPARDES – Instituto Paranaense de Econômico e Social. **Base de dados do Estado.** 2020. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/imp/index.php>. Acesso em: 21 jan. 2020.

KON, Anita. Assimetrias entre Gêneros no Mercado de Trabalho Brasileiro: Crise e Políticas Públicas. **Revista Ciências do Trabalho**. V. 1 – N. 1, 2013.

KREIN, J. D.; COLOMBI, A. P. F. A Reforma Trabalhista em Foco: Desconstrução da Proteção Social em Tempos de Neoliberalismo Autoritário. **Educ. Soc**., Campinas, v.40, e0223441, 2019.

KREIN, J. D.; MARACCI, D.; FREITAS, P. Balanço de um ano da contrarreforma trabalhista no Brasil: 2017-2018. **Cadernos do CEAS**: **Rev. Crítica de Humanidades**. Salvador, n. 248, set./dez., p. 637-667, 2019.

LACERDA, L. P.; MARINO, L. H. F de C. A Evolução do Direito do Trabalho como um direito Fundamental e os Reflexos da Globalização. **REGRAD**, [S.l.], v. 10, n. 01, p. 259 - 284, oct. 2017.

LÚCIO, C. G. O novo mundo do trabalho é flexível, precário e inseguro. Carta Social e do Trabalho (**CESIT**). Instituto de Economia da Unicamp, n. 38, 2018.

LYDON, Reamonn; MATHÄ Thomas; MILLARD, Stephen. Short-time work in the Great Recession: firm-level evidence from 20 EU countries. **IZA Journal of Labor Policy** (2019) 8:2 https://doi.org/10.1186/s40173-019-0107-2.

MACHADO, D. C.; MACHADO, A. F. Um aspecto da subocupação por insuficiência de horas trabalhadas: a análise do desejo de trabalhar horas adicionais. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 31, n. 2, p. 395-430, 2010.

MALHEIRO, B. F. Fatores explicativos da efetividade da gestão municipal: uma análise empírica do contexto brasileiro. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2018.

MONTEIRO NETO, Aristides; SILVA, Raphael de Oliveira; SEVERIAN, Danilo. Perfil e Dinâmica das Desigualdades Regionais do Brasil em Territórios Industriais Relevantes. **Texto para Discussão. IPEA**. Brasília, 2019.

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais. **Manual de orientação – ano base 2018.** Brasília – DF. Disponível em: <http://www.rais.gov.br/sitio/rais_ftp/ManualRAIS 2018.pdf>. Acesso em: 20/02/20.

NASCIMENTO, A. M. Iniciação ao Direito do trabalho *2.* 40. Ed. – LTr, 2015.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. (Org.). **Resolução relativa à medição do subemprego e das situações de emprego inadequado.** 1998. Departamento de Estatística. Switzerland.

PIMENTA, I. S.; CIRINO, J. F.; CASSUCE, F. C. C. Diferencial de Rendimentos por Sexo nos Grandes Setores Econômicos do Brasil. **Rev. da ABET**, 2019.

PINHEIRO, L.; MEDEIROS, M. Desigualdades de Gênero em Trabalho Pago e Não Pago no Brasil: uma Análise das Distribuições de Tempo de Homens e Mulherese 2001 e 2015. **Nota Técnica IPEA**. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise, 2019.

POCHMANN, Marcio. Brasil: segunda grande transformação no trabalho?. **Estudos Avançados**, São Paulo , v. 28, n. 81, p. 23-38, 2014.

ROCHA, C. J. da. Uma Análise Histórica e Evolutiva do Direito do Trabalho Brasileiro na Perspectiva Constitucional. **R. Curso Dir**. UNIFOR-MG, Formiga, v. 8, n. 1, p. 133-153, jan./jun. 2017.

SALVAN, T. M. D. V. Reforma Trabalhista: Implicações da Nova Legislaçao no Mercado de Trabalho. Monografia. Especialização em Gestão de
Cooperativa de Crédito, da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2019.

SARLET, I. W. Dos antecedentes à afirmação do constitucionalismo moderno e do assim Estado Constitucional. In: SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013.

SÜSSEKIND, A. L. A história da CLT e as perspectivas de sua reforma. **Revista do TRT da 12ª Região.** Florianópolis, a. 3, nº 5, p. 12-27, 1995.

TROVÃO, Cassiano José Bezerra Marques; ARAÚJO, Juliana Bacelar de. Transformações no mercado de trabalho e a experiência brasileira pós reforma trabalhista de 2017. **Research, Society and Development**, v. 7, n. 12, 2018.

YEUNG, Luciana Luk-Tai. Análise Econômica do Direito do Trabalho e da Reforma Trabalhista (LEI Nº 13.467/2017). **REI - Revista Estudos Institucionais**, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 891-921, fev. 2018. ISSN 2447-5467.